



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-2000

## LEI MUNICIPAL Nº 1.733/2025

**DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO ÀS MÃES, PAIS E TUTORES ATÍPICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Autoria do projeto: vereador Danilo de Andrade Tourino*

A Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei assegura, no âmbito do Município de Ribeirão Vermelho/MG, prioridade de atendimento às mães, aos pais e aos tutores atípicos, nos órgãos da administração Pública Direta e Indireta nos serviços públicos municipais, nas empresas concessionárias de serviços públicos, nos estabelecimentos privados comerciais e de atendimento ao público e nas entidades de prestação de serviços de interesse público.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I- Mãe atípica: aquela que é responsável direta de pessoa com deficiência ou com transtorno do neurodesenvolvimento, tais como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down, paralisia cerebral ou outras condições reconhecidas por laudo médico emitido por profissional habilitado;

II- Pai atípico: aquele que é responsável direto de pessoa com deficiência ou com transtorno do neurodesenvolvimento, tais como o Transtorno do Espectro Autista (TEA),

*Walter Moreira Pereira*



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-2000

Síndrome de Down, paralisia cerebral ou outras condições reconhecidas por laudo médico emitido por profissional habilitado;

III- Tutor atípico: aquele que, na qualidade de tutor legal, guardião ou responsável de fato, presta cuidado e assistência direta a pessoa com deficiência ou com transtorno do neurodesenvolvimento, tais como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down, paralisia cerebral ou outras condições reconhecidas por laudo médico emitido por profissional habilitado.

IV- Pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, observadas também as demais definições, critérios e direitos previstos na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

**Art. 3º** A prioridade de atendimento de que trata esta Lei compreende:

I- Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II- Estabelecimentos privados comerciais e de prestação de serviços, serviços públicos municipais, concessionárias de serviço público, agências e postos bancários;

III- Agendamento e atendimento de consultas médicas eletivas, exames em geral e procedimentos realizados nas Unidades de Saúde do Município, observados a urgência e os protocolos clínicos aplicáveis.

**Art. 4º** A comprovação da condição de mãe, pai ou tutor atípico será feita mediante apresentação de:

I- Documento que comprove a maternidade, paternidade, guarda, tutela ou responsabilidade legal (como certidão de nascimento, termo judicial ou equivalente);

*Walter Moraes Pereira*



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-2000

II- Laudo médico emitido por profissional habilitado que ateste a condição de deficiência ou transtorno do neurodesenvolvimento da pessoa sob cuidado.

**Art. 5º** Os órgãos, as empresas, as entidades e os estabelecimentos públicos e privados a que se refere o art. 1º deverão adotar as medidas necessárias para o cumprimento desta Lei, garantindo o atendimento prioritário previsto.

**Parágrafo único.** Os proprietários ou responsáveis pelos locais mencionados no *caput* deste artigo deverão afixar, em local visível e de fácil acesso, placa ou cartaz informando: Atendimento prioritário garantido às mães, aos pais e aos tutores atípicos – Lei Municipal nº 1.733/2025.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Vermelho, 16 de dezembro de 2025

  
**Welder Marcelo Pereira**  
Prefeito Municipal